

Ano 2015, Edição n.º 3191 - Crato (CE), Terça-feira 05 de Maio de 2015.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2015, Edição n.º 3191 - Crato (CE), Terça-feira 05 de Maio de 2015.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.02.27.1. O Pregoeiro do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 20 de maio de 2015 às 14:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE PLAQUETAS PATRIMONIAIS, Estante, Grade em metalon e aquisição de material permanente de interesse da Secretaria de Administração do Município de Crato/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07:30 às 16:30 horas. Crato/CE, 05 de maio de 2015. Gilberto Dumar Pinheiro Filho – Pregoeiro.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2015.04.17.1. O Pregoeiro do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 20 de maio de 2015 às 08:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07:30 às 16:30 horas. Crato/CE, 05 de maio de 2015. Gilberto Dumar Pinheiro Filho – Pregoeiro.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015 – FMS. A prefeitura Municipal de Crato/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem realizar o Chamamento Público Nº 002/2015 – FMS, para Contratação de serviços e Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos e Procedimentos cirúrgicos da tabela SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Crato/CE. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e manifestação de interesse até o dia 20 de maio de 2014 às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Sete de Setembro, nº 250 – Bairro São Miguel – Crato/CE. O Chamamento e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07:30 às 16:30 horas. Crato/CE, 05 de maio de 2015. Sílvia Paula Soares Rodrigues - Presidente da Comissão de Credenciamento do Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETO

DECRETO Nº 05050001/2015-GP, DE 05 DE MAIO DE 2015

Altera o Decreto nº 27110001/2014-GP, de 27 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Crato, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE CRATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O § 7º, do Art. 22 do Decreto nº 27110001/2014-GP, de 27 de Novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22omissis

§ 1º omissis

§ 2º omissis

§ 3º omissis

§ 4º omissis

§ 5º omissis

§ 6º omissis

§ 7º É facultada aos Órgãos ou Entidades Municipais à adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, Estadual, Distrital ou

Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor um dia após a data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

Crato 05 de maio de 2015

RONALDO SAMPAIO GOMES DE MATTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2015.05.04.1 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.08.11.3 – Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL E KITS DE HIGIENE PARA AS MERENDEIRAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Valor global do contrato Nº 2015.05.04.1 – R\$ 29.255,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais). Dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação: 0601.12.361.0002.2.043 Manutenção e Coordenação do FME – Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Signatários: MUNICÍPIO DE CRATO – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO representada pelo Sr. Luiz Ronaldo de Brito Bacurau e do outro lado a empresa PB COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA ME, representada pelo Sr. WILLAMY DE SOUSA BRITO. Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2015. Data do contrato: 04 de maio de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2015.04.30.2 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.04.16.4. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Valor Global do Contrato: R\$63.112,50 (sessenta e três mil, cento e doze reais e cinquenta centavos). Dotações Orçamentárias: 0601.12.361.0018.2.046. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Signatários: MUNICÍPIO DE CRATO – Secretaria de Educação, representada pelo Sr. Luiz Ronaldo de Brito Bacurau do outro lado à empresa José Alves Lobo – ME, representada pela Sr. José Alves Lobo. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2015. Data do Contrato: 30 de abril 2015.

LEI

LEI Nº 3.094/2015.

CRATO/CE, 29 DE ABRIL DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a remissão e isenção de créditos fiscais referentes aos imóveis financiados junto à COHAB-CE, na cidade de Crato/CE, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE serão beneficiados com a remissão e a isenção dos créditos fiscais, na forma desta lei, referentes aos Impostos:

I - sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); e

II – sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por ato Inter-Vivos (ITBI).

Art. 2º. Ficam remetidos os créditos fiscais, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, referentes ao IPTU de todos os exercícios até 2015, dos imóveis mencionados no Art. 1º desta Lei, desde que tenham sido objeto de financiamento junto à COHAB-CE, que ainda estejam pendentes de transferência de propriedade para o mutuário junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. A remissão a que se refere o caput deste artigo não enseja qualquer direito à repetição ou à restituição de qualquer valor que tenha sido pago a título de IPTU até a data da publicação desta lei.

§ 2º. No caso de créditos objeto de parcelamento em curso, a remissão a que se refere o caput deste artigo alcança exclusivamente o saldo remanescente do parcelamento, não ensejando qualquer direito à repetição ou à restituição das parcelas já pagas até a data da publicação desta lei.

§ 3º. No caso de créditos já objeto de execução fiscal ajuizada, as custas processuais e demais encargos referentes aos processos ficarão a cargo do executado.

Art. 3º. Ficam isentas de ITBI as transferências de propriedade da COHAB aos mutuários dos imóveis identificados no Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Somente farão jus à remissão a que se refere o art. 2º e à isenção a que se refere o art. 3º desta lei aos imóveis identificados e encaminhados pela COHAB-CE à Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 29 de abril de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.095/2015.

CRATO/CE, 29 DE ABRIL DE 2015.

EMENTA: Denomina de Rua Gilson Ribeiro de Alencar uma das artérias localizada do Bairro Novo Horizonte, Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Gilson Ribeiro de Alencar, a artéria de nº 10 em toda sua extensão, localizada no Bairro Novo Horizonte, Município do Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 29 de abril de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 3004001/2015 - GP

CRATO/CE, 30 DE ABRIL DE 2015.

EMENTA: Nomeia Comissão para assinar processos de dispensa de licitação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado na lei e normas pertinentes e adota outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 64, XIV, bem como art. 118, II, “a” e “e” e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DE CARÁTER URGENCIAL e ESPECIALIZADA, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE.

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal preza pelo cumprimento aos princípios constitucionais e administrativos, em especial, os específicos para garantir a lisura do processo licitatório, na aquisição de bens e serviços, atendendo sempre ao interesse municipal e principalmente, respeitando os direitos sociais.

CONSIDERANDO a necessidade de arcar com a intervenção cirúrgica ou situações análogas, caracterizada a urgência do atendimento aos pacientes solicitantes e por se tratar de procedimentos que não são realizados corriqueiramente por este Município, sendo imperiosa aqui a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666/93 determina o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação: ... IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;(grifo nosso)

CONSIDERANDO que o aqui motivado para a dispensa de licitação está amplamente caracterizado nas condições que permitem tal contratação, por possuir o caráter de urgência e emergência, situações estas que colocam os pacientes em risco de vida, pois a emergência é a ocorrência de fatos que implicam em situação de perigo ou que informam necessidades imediatas carentes de adoção de providências também imediatas. Caso contrário, acarretaria prejuízos fatais ao paciente solicitante destes procedimentos especializados.

CONSIDERANDO que caso esta Administração se submetesse ao tempo técnico, necessário à instrumentalização do processo de licitação para contratação ao serviço médico, submeteria o administrado a risco de perda total ou parcial de sua saúde, ou mesmo o levaria à morte, violando, assim, um dos principais direitos sociais, A VIDA. Deste modo, o único procedimento adequado à prestação do serviço público por força das circunstâncias é a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que o acima exposto se alinha aos entendimentos pacificados pelas Cortes de Contas Pátrias:

(...)

a dispensabilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marcapassos cardíacos, catéteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição. Fonte: TCE/PE. Processo: nº 9.503.879-6. Decisão nº 866/1995.(grifei)

(...)

é dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.” Fonte: TJDF. 1ª Turma Cível. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar.1993.p.3264.

CONSIDERANDO ainda, que a dispensa de licitação para realização de procedimento cirúrgico urgente e emergente destinado à preservação da vida, encontra lastro na Constituição Federal Brasileira, em seus arts. 6º e 196, abaixo transcritos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão que assinará processos de dispensa de licitação, com fundamento no acima elencado, da seguinte forma:

MATRÍCULA SERVIDOR(A) EFETIVO(A) CPF CARGO

34279 Antônio Lucimilton de Souza Macêdo 822.917.053-34 Presidente

532 Cláudio Gonçalves Esmeraldo. 222.463.553-20 Secretário

174 Mairo Sampaio de Souza 519.540.793-20 Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

RESOLUÇÃO

Resolução Nº 12/2015

(08 de abril de 2015)

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2015, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para o Cofinanciamento dos Recursos Federais referente ao ano de 2015;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 08 de abril de 2015.

Maria Cleide Barbosa de Souza

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, de 08 de abril de 2015

Ementa: Regulamenta a Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social e define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 08 de abril de 2015, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.611 de 15 de março de 1996, alterada pela Lei Municipal Nº 1.891 de 14 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social e estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

V – ser Entidade com utilidade pública reconhecida por ato do Poder Legislativo.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social, podendo para tanto, sugerir as possíveis alterações.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho de Assistência Social.

Art. 5º. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I - requerimento, conforme anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI – cópia do Alvará de Funcionamento;
- VII – cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, caso ofereça e/ou manuseie alimentos;
- VIII - cópia do RG e CPF do Presidente e Tesoureiro.

Art. 9º. As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social dos Municípios em que desenvolve as ações, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II - plano de ação;
- III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.
- IV – cópia do Alvará de Funcionamento;
- V – cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, caso ofereça e/ou manuseie alimentos;
- VI - cópia do RG e CPF do Presidente e Tesoureiro.

Art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;
- V – cópia do Alvará de Funcionamento;
- VI – cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, caso ofereça e/ou manuseie alimentos;
- VII - cópia do RG e CPF do Presidente e Tesoureiro.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
 - b) análise documental;
 - c) visita técnica para subsidiar a análise do processo;
 - d) elaboração do parecer da Comissão;
 - e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
 - f) publicação da decisão plenária;
 - g) emissão do comprovante;
 - h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social;
 - i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).
- II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará as entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - plano de ação do corrente ano;
 - II - relatório de atividades do ano anterior, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.
- Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social encaminhará, no prazo de 08 (oito) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea “i”, do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será de 10 (dez) dias corridos.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

Art. 17. O Conselho de Assistência Social estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas.

Art. 19. As disposições previstas no inciso IV do art. 11 e no § 2º do art. 15 somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que houver em contrário.

Maria Cleide Barbosa de Sousa

Presidente do CMAS/Crato

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____/_____

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Crato/CE.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço: _____ N° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ N° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° ____/____

Entidade: _____

Data de Entrega: _____

Responsável pelo recebimento: _____

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° ____/____

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Crato/CE.

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço: _____ N° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ N° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº ____/____

Entidade: _____

Data de Entrega: _____

Responsável pelo recebimento: _____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº ____/____

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Crato/CE.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço: _____ Nº ____ Bairro _____

Município _____ UF ____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ Nº ____ Bairro _____

Município _____ UF ____ CEP _____ Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº ____/____

Entidade: _____

Data de Entrega: _____

Responsável pelo recebimento: _____

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de Crato

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

() Serviços

() Programas

() Projetos

() Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Crato

INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Nome Presidente do CMAS de Crato

(período de gestão de _____ a _____)